



**ATA DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

1. A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA torna pública, a todos os interessados, a decisão referente à análise da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SUBESTAÇÃO, CASA DE COMANDO, REDE COLETORA, ESTAÇÕES DE RECALQUE, LIGAÇÕES E REGULARIZAÇÕES DE LIGAÇÕES DE ESGOTO) DA EMASA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (EXCETO CONJUNTOS MOTOBOMBAS), CONFORME DETALHADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS".
2. Trata-se de ata de decisão referente à abertura da habilitação do processo licitatório em tela, cuja sessão ocorreu no dia 26 de agosto de 2019.
3. Participam desta fase da licitação as empresas:

**CONSÓRCIO PACOPEDRA TEC CIVIL – CNPJ LÍDER PACOPEDRA: 79.485.892/0001-18**  
**PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 67.718.874/0001-50**  
**L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ: 23.704.483/0001-00**  
**CONSÓRCIO DALBA/GKF – CNPJ LÍDER DALBA: 03.222.465/0001-85**  
**CFO CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 19.862.375/0001-99**  
**CONSÓRCIO SANEANDO BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CNPJ LÍDER SK: 02.359.689/0001-70**  
**ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 78.739.158/0001-75**

4. Esta Comissão remeteu o referido processo à Diretoria Técnica da EMASA para análise de habilitação técnico operacional e profissional da habilitação.
5. Com base no parecer emitido Diretoria Técnica da EMASA, juntamente às análises realizadas por esta Comissão Permanente de Licitação, decidiu-se o que segue.
6. **Habilitar** as licitantes:
  - ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
  - PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
  - CONSÓRCIO DALBA/GKF
7. **Inabilitar** as licitantes:
  - **L F EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI** por não comprovar ter executado os itens que seguem:
    - a) No que tange a Capacidade Técnico – Operacional:
      - Executado 01 unid. de Estação Elevatória/Recalque de Esgoto com potência de 10 CV;
    - b) No que tange a Capacidade Técnica – Profissional:
      - Execução de Estação Elevatória/Recalque de Esgoto com potência de 10 CV;
    - c) Não comprovar possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 765.524,00.
  - **CONSÓRCIO SANEANDO BALNEÁRIO CAMBORIÚ** por não comprovar ter executado os itens que seguem:
    - a) No que tange a Capacidade Técnico – Operacional da SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA:



- Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição do licitante.
  - Executado 6.700 m (seis mil e setecentos metros) de rede coletora de esgoto com diâmetro mínimo de 150 mm;
  - Executado 144 unid. (cento e quarenta e quatro unidades) de Poços de Visita com diâmetro mínimo de 600 mm;
  - Executado 272 unid. (duzentos e setenta e duas unidades) de ligação predial de esgoto DN 100 mm;
  - Executado 01 unid. de Estação Elevatória/Recalque de Esgoto com potência de 10 CV;
  - b) No que tange a Capacidade Técnica – Profissional da SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA:  
Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do profissional
  - Execução de rede coletora de esgoto com diâmetro mínimo de 150 mm;
  - Execução de Poços de Visita com diâmetro mínimo de 600 mm;
  - Execução de ligação predial de esgoto DN 100 mm;
  - Execução de Estação Elevatória/Recalque de Esgoto com potência de 10 CV.
- **CONSÓRCIO PACOPEDRA TEC CIVIL** por não comprovar ter executado os itens que seguem:
    - a) No que tange a Capacidade Técnico – Operacional da TEC CIVIL:
      - Executado 490 m de assentamento de tubulação de PVC, FoFo, etc, DN 250mm para linha sob pressão de água ou esgoto.
    - b) No que tange a Capacidade Técnica – Profissional da TEC CIVIL:
      - Execução de assentamento de tubulação de PVC, FoFo, etc, DN 250mm para linha sob pressão de água ou esgoto.
  - **CFO CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA LTDA**
    - a) Não ter apresentado Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida junto ao Sistema EPROC.
8. Fica aberto o prazo recursal previsto em lei a partir do dia 30 de setembro de 2019.

Balneário Camboriú/SC, 26 de setembro de 2019.

  
ANA PAULA ARAUJO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
TANYARA LILIAN GREIN  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

  
ADRIANI DELLAGNELO  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

  
CELSO SEEFELD  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
SABRINNE TORRES  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
ARON RODRIGO HORST  
MEMBRO DA COMISSÃO